



Emenda Constitucional nº 54, de 2007

(Publicada no *DOU* de 21/09/2007)

Dá nova redação à alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
I –
.....
c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
.....”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Deputado Arlindo Chinaglia*, Presidente – *Deputado Narcio Rodrigues*, 1º Vice-Presidente – *Deputado Inocêncio Oliveira*, 2º Vice-Presidente – *Deputado Osmar Serraglio*,



1.º Secretário – *Deputado* *Ciro Nogueira*, 2.º Secretário – *Deputado* *Waldemir Moka*, 3.º Secretário – *Deputado* *José Carlos Machado*, 4.º Secretário.

MESA DO SENADO FEDERAL – *Senador* *Renan Calheiros*, Presidente – *Senador* *Tião Viana*, 1.º Vice-Presidente – *Senador* *Alvaro Dias*, 2.º Vice-Presidente – *Senador* *Efraim Morais*, 1.º Secretário – *Senador* *Gerson Camata*, 2.º Secretário – *Senador* *César Borges*, 3.º Secretário – *Senador* *Magno Malta*, 4.º Secretário.



Emenda Constitucional nº 55, de 2007

(Publicada no *DOU* de 21/09/2007)

Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....”

Art. 2º No exercício de 2007, as alterações do art. 159 da Constituição Federal previstas nesta Emenda Constitucional somente se aplicam sobre a arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados realizada a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 20 de setembro de 2007.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Deputado Arlindo Chinaglia*, Presidente – *Deputado Narciso Rodrigues*, 1º Vice-Presidente – *Deputado Inocêncio Oliveira*, 2º Vice-Presidente – *Deputado Osmar Serraglio*, 1º Secretário – *Deputado Ciro Nogueira*, 2º Secretário – *Deputado Waldemir Moka*, 3º Secretário – *Deputado José Carlos Machado*, 4º Secretário.

MESA DO SENADO FEDERAL – *Senador Renan Calheiros*, Presidente – *Senador Tião Viana*, 1º Vice-Presidente – *Senador Alvaro Dias*, 2º Vice-Presidente – *Senador Efraim Morais*, 1º Secretário – *Senador Gerson Camata*, 2º Secretário – *Senador César Borges*, 3º Secretário – *Senador Magno Malta*, 4º Secretário.